



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2044

REVOGADA PELO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA nº 24/2022

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 167/2016, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Alterar a Resolução CS nº 13/2014 de 23 de maio de 2014.

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do processo 23147.001775/2016-17, bem como as decisões do Conselho Superior na 45ª Reunião Ordinária de 16 de setembro de 2016,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** — Alterar o inciso V do artigo 7º da Resolução nº 13/2014 de 23 de maio de 2014 que passa a vigorar com o seguinte teor:~~

~~*V. ata de defesa ou atestado de conclusão de curso emitido pela instituição de ensino, quando for o caso de graduações e pós-graduações; aceitos provisoriamente.*~~

~~**Art. 2º** — Excluir o parágrafo único do artigo 7º da Resolução nº 13/2014 de 23 de maio de 2014.~~

~~**Art. 3º** — Inserir os seguintes parágrafos no artigo 7º da Resolução nº 13 de 23 de maio de 2014.~~

~~§ 1º Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas.~~

~~§ 2º Em caso de apresentação de ata de defesa ou atestado de conclusão de curso previsto no inciso V deste artigo, a existência de ressalvas condicionantes à aprovação da versão final serão motivo para indeferimento do requerimento.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2044

~~§ 3º Ata de defesa ou atestado de conclusão de curso deverá obrigatoriamente ser acompanhada de histórico acadêmico.~~

~~§ 4º Em caso de apresentação de ata de defesa ou atestado de conclusão de curso deverão ser cumpridas as normas resolutivas da Resolução CS nº 16/2015 ou de resolução que venha substituí-la, que trata da aceitação temporária de documento provisório.~~

~~§ 5º Servidores, ativos ou aposentados, que tenham recebido concessões de RSC com base de documento provisório, previsto no inciso V deste artigo, terão até 12 (doze) meses a partir da vigência desta resolução para apresentação do título definitivo.~~

~~§ 6º Os dirigentes de pessoal, da Reitoria e dos Campi terão até 120 (cento e vinte) dias a partir da vigência desta resolução para identificar os casos previstos no § 5º e notificar os servidores, conforme modelo Anexo I da Resolução CS nº 16/2015.~~

Art. 4º _____ Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes

Reitor – Ifes

Presidente do Conselho Superior